

ESTADO DO PARANÁ

MANUAL DO PRODUTOR RURAL

2007

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA O PRODUTOR RURAL
DO ESTADO DO PARANÁ**

APRESENTAÇÃO

Caro Produtor Rural:

A economia paranaense, embora diversificada, tem em sua origem a relevância das atividades oriundas da agropecuária. O comprometimento do produtor rural com a evolução constante do agronegócio vem fazendo o Paraná crescer no cenário internacional. Esse crescimento reflete no desenvolvimento do seu município, inclusive nas transferências recebidas da cota-parte do ICMS pertencente aos municípios, ou seja, na parte do valor arrecadado com o ICMS que o Estado repassa aos municípios.

Com a emissão da nota fiscal de produtor, o Estado e o município têm condições de saber o quanto foi comercializado e, em consequência, os recursos que poderão voltar ao meio rural em forma de benefícios, tais como: escolas, postos de saúde, segurança, estradas rurais, pesquisa agropecuária, assistência técnica, etc. Além disso, a nota fiscal de produtor é uma das garantias para obtenção da sua aposentadoria e demais benefícios junto à Previdência Social.

Em razão da importância do produtor rural para o Estado do Paraná, visando à uniformidade dos procedimentos adotados pelas Prefeituras Municipais e à padronização da emissão da Nota Fiscal de Produtor, a Receita Estadual e a Celepar desenvolveram um sistema informatizado, para o cadastramento do produtor rural, que passa a ter uma inscrição estadual para a comercialização de sua produção. Esse cadastramento será efetuado pelas Prefeituras Municipais

Produtor rural, emita a nota fiscal de produtor em todas as operações de venda e circulação de sua produção agropecuária e faça valer os seus direitos como cidadão. Você não paga um centavo a mais por isso.

SUMÁRIO

1 CADASTRO DE PRODUTOR	1
1.1 QUEM É PRODUTOR RURAL?.....	1
1.2 COMO SE INSCREVER NO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL DO PARANÁ?.....	1
1.3 E QUANDO UM PRODUTOR POSSUIR MAIS DE UMA PROPRIEDADE?.....	1
2 NOTA FISCAL	2
2.1 O QUE É?.....	2
2.2 QUEM EMITE?.....	2
2.3 POR QUE EMITIR A NOTA FISCAL DE PRODUTOR?.....	2
2.4 QUANDO EMITIR?.....	2
2.5 EM QUANTAS VIAS DEVE SER EMITIDA A NOTA FISCAL E QUAL A DESTINAÇÃO DAS VIAS?.....	2
2.6 O QUE ACONTECE SE NÃO FOR EMITIDA A NOTA FISCAL DE PRODUTOR?.....	3
2.7 QUANDO NÃO É PRECISO EMITIR A NOTA FISCAL DE PRODUTOR?.....	3
2.8 COMO OBTER O BLOCO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR?.....	3
2.9 A NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL TEM PRAZO DE VALIDADE?.....	3
3 PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL	4
4 PAGAMENTO DO ICMS	8
5 PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
5.1 POR QUE PRESTAR CONTAS?.....	8
5.2 POR QUANTO TEMPO O PRODUTOR RURAL DEVERÁ GUARDAR OS DOCUMENTOS FISCAIS?.....	9
6 O PRODUTOR RURAL E A PREVIDÊNCIA SOCIAL	9
6.1 PRODUTOR RURAL.....	9
6.2 PRODUÇÃO RURAL.....	9
6.3 CONTRIBUIÇÃO.....	10
6.4 SEGURADO ESPECIAL.....	10
6.5 PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA.....	11
6.5.1 Contribuição sobre a produção rural.....	11
6.5.2 Recolhimentos das contribuições.....	12
6.5.3 Responsável pelo recolhimento.....	13
6.5.4 Não incidência de contribuição.....	13
6.5.5 Contribuição sobre a folha de pagamento.....	13
6.5.6 Tabela de contribuição dos segurados empregados.....	14
6.5.7 GFIP – guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.....	14
6.5.8 Responsabilidade pelos recolhimentos das contribuições.....	14
6.5.9 Matrícula CEI.....	15
6.6 PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA.....	15
6.6.1 Contribuição sobre a produção rural.....	15
6.6.2 Recolhimentos das contribuições.....	16
6.6.3 Responsável pelo recolhimento.....	16
6.6.4 Não incidência de contribuição.....	17
6.6.5 Contribuição sobre a folha de pagamento.....	17
6.6.6 Tabela de contribuição dos segurados empregados.....	17
6.6.7 GFIP – guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.....	19
6.7 BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	19

1 CADASTRO DE PRODUTOR

1.1 Quem é Produtor Rural?

Considera-se produtor rural a pessoa física que se dedica às atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e pesca, e que realiza operações relativas à circulação de mercadorias.

1.2 Como se inscrever no Cadastro de Produtor Rural do Paraná?

Os produtores rurais do Paraná, quando do início de suas atividades, deverão inscrever-se no Cadastro de Produtor Rural na prefeitura do município onde exerce sua atividade, apresentando os seguintes documentos:

I - matrícula no INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - ou, na impossibilidade desta apresentação, o comprovante do ITR - Imposto Territorial Rural.

II - comprovante do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, se o imóvel estiver situado na zona urbana,

III - cópia do instrumento legal respectivo, devidamente registrado em cartório, exceto para área inferior a cinquenta hectares, hipótese em que se exigirá apenas a cópia do contrato com firmas reconhecidas dos contratantes e das testemunhas;

IV - declaração do respectivo sindicato ou prefeitura municipal, ou cópia de qualquer documento de expectativa de legitimação de posse, quando não se tratar de proprietário, arrendatário ou parceiro;

V - carteira de pescador, se for desenvolvida atividade pesqueira;

VI - cópia do cartão de inscrição no CPF;

VII - comprovante de residência.

Depois de cadastrado, o produtor rural receberá o comprovante de sua inscrição chamado CICAD/PRO - Comprovante de Inscrição Cadastral – e, também, uma carteira individual. Será também emitida a carteira de produtor para todas as pessoas vinculadas à inscrição estadual. No Sistema Produtor Rural, essas pessoas serão denominadas “agregados”.

1.3 E quando um produtor possuir mais de uma propriedade?

O produtor rural deverá solicitar uma inscrição estadual para cada propriedade, mesmo que estas estejam situadas no mesmo município.

Uma vez cadastrado, o produtor rural receberá, para cada uma de suas propriedades, o CICAD/PRO, juntamente com a Carteira de Produtor Rural.

Esse cadastramento **será inteiramente gratuito.**

2 NOTA FISCAL

2.1 O que é?

É o documento fiscal obrigatório para acompanhar a produção agropecuária nas operações efetuadas pelos produtores rurais.

2.2 Quem emite?

Os produtores rurais.

2.3 Por que emitir a nota fiscal de produtor?

Porque da nota fiscal nasce o imposto que se transformara em benefícios diretos à comunidade, tais como: escolas, estradas, pontes, postos de saúde, assistência técnica, eletrificação rural, etc.

Vale ressaltar que, na maioria das vezes, o produtor rural estará dispensado do pagamento do imposto, desde que seja emitida a nota fiscal de produtor.

É importante ressaltar que, independentemente do recolhimento do imposto, a nota fiscal emitida contribuirá para o Índice de Participação do seu município, resultando maior retorno do ICMS.

2.4 Quando emitir?

Nas saídas de bens e produtos da propriedade do produtor rural, seja para vendas, remessas para feiras, exposições ou depósitos; transferências para outra propriedade, ainda que no mesmo município e do mesmo produtor; ou qualquer outra finalidade.

Observar que:

- a) deverá ser emitida uma nota fiscal de produtor para cada veículo transportador;
- b) a responsabilidade pela emissão desta nota fiscal é do produtor rural. Portanto, para sua segurança, **nunca o bloco deve ser emprestado ou confiado à guarda de outras pessoas.**
- c) regra geral: não será necessário exigir a nota fiscal de entrada (contranota) da empresa adquirente.

A nota fiscal de entrada deverá ser exigida quando, na emissão da nota fiscal de produtor, for impossível determinar o valor ou a quantidade da mercadoria a ser transportada.

2.5 Em quantas vias deve ser emitida a nota fiscal e qual a destinação das vias?

A nota fiscal de produtor será emitida em, no mínimo, 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

- a) 1ª. via - destinatário - acompanha a mercadoria e será entregue ao destinatário;

b) 2ª. via - arquivo fiscal - permanecerá fixa no bloco, para prestação de contas na prefeitura municipal;

c) 3ª. via - fisco de destino - deve acompanhar a mercadoria e, se não for retida pela fiscalização durante a viagem, deverá ser entregue ao destinatário;

d) 4ª. via - fisco de origem - deve acompanhar a mercadoria e poderá ser retida pelo fisco de origem.

2.6 O que acontece se não for emitida a nota fiscal de produtor?

O transporte de bens e produtos está sujeito à fiscalização que, de acordo com a legislação em vigor, deverá aplicar multas sobre o valor da mercadoria, além da cobrança do imposto, que poderia estar dispensado se tivesse sido emitida a nota fiscal de produtor.

2.7 Quando não é preciso emitir a Nota Fiscal de Produtor?

a) no transporte manual e em carroças de pequenas quantidades de produtos, excluída a condução de rebanho;

b) na entrega de leite cru à cooperativa ou estabelecimento industrial, dentro do Estado do Paraná;

c) na entrega dos produtos dos cooperados às suas cooperativas, desde que seja emitida a nota fiscal de entrega em cooperativa;

d) nas operações internas com cana-de-açúcar, desde que o comprador atenda o que determina a legislação.

2.8 Como obter o bloco de nota fiscal de produtor?

O produtor rural, após efetuar a inscrição no Cadastro de Produtor, deverá solicitar a AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - diretamente na prefeitura do município onde está localizado o imóvel. Os blocos poderão ser confeccionados pela gráfica ou pela própria prefeitura municipal.

2.9 A nota fiscal de produtor rural tem prazo de validade?

Sim. O prazo de validade é estabelecido de acordo com o algarismo final do número da inscrição no Cadastro do Produtor:

a) finais 0, 1, 2 e 3 - vencimento 31/01 do ano subsequente ao da autorização;

b) finais 4, 5 e 6 - vencimento 28/02 do ano subsequente ao da autorização;

c) finais 7, 8 e 9 - vencimento 31/03 do ano subsequente ao da autorização.

Como exemplo, tomemos a Inscrição Estadual 950.00032-47. Observa-se que o algarismo final é "2". Para este exemplo, o prazo de validade da nota fiscal de produtor é 31/01 do ano subsequente ao da autorização.

3 PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL

CAMPO 1 - EMITENTE

EMITENTE	NOTA FISCAL DE PRODUTOR	NÚMERO DA NFP
		1ª VIA DESTINATÁRIO
	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR	DATA LIMITE PARA EMISSÃO

Esse quadro será preenchido pela Prefeitura Municipal ou pela gráfica com os dados de identificação do produtor rural.

CAMPO 2 - NATUREZA DA OPERAÇÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP
----------------------	------

Indicar a finalidade da saída da mercadoria ou bem, tais como: venda, transferência, devolução, remessa para fins de beneficiamento, exposição, feiras, etc.

CAMPO 3 - DESTINATÁRIO

DESTINATÁRIO			
			CNPJ OU CPF
NOME /RAZÃO OU SOCIAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO			
MUNICÍPIO	UF	CEP:	FONE /FAX

Destinatário é a pessoa física ou pessoa jurídica (empresa) para quem a mercadoria está sendo remetida, devendo ser indicados, nos quadros correspondentes, os dados dele e do local para onde seguirá a mercadoria.

Nome	o nome completo da empresa ou da pessoa física.
CNPJ ou CPF	o CNPJ se o destinatário for empresa, e o CPF se for pessoa física.
Inscrição Estadual	a Inscrição Estadual do destinatário. Se não houver, deixar em branco.
Endereço	o nome da rua ou avenida, o número e o bairro onde se localiza.
Município	o nome do município.
UF	a sigla do estado.

CAMPO 4 - DATA DA EMISSÃO, DA SAÍDA E HORA DA SAÍDA

Preencher os campos de acordo com as ocorrências:

DATA DA EMISSÃO
DATA DA SAÍDA
HORA DA SAÍDA

Data da emissão: dia, mês e ano em que for emitida a nota fiscal de produtor.

Data da saída: dia, mês e ano em que ocorrer a efetiva saída da mercadoria.

Hora da saída: a hora da saída da mercadoria.

CAMPO 5 - DADOS DO PRODUTO

DADOS DO PRODUTO					
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ.ICMS

Nesse campo deverá ser descrito o produto, preenchendo todos os quadros com as informações solicitadas, se disponíveis.

Descrição dos produtos	compreende as informações relativas ao nome, tipo, qualidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do produto (ex: milho em espiga, soja em grão, café em coco, gado bovino, etc.);
Unidade	a unidade de medida adotada para quantificação dos produtos. Ex.: kg (quilograma), m (metro), t (tonelada), etc.
Quantidade	a quantidade de cada produto;
Valor unitário	o valor unitário de cada produto, levando-se em conta a unidade de medida adotada;
Valor total	o resultado obtido da multiplicação da quantidade pelo valor unitário;
Alíquota do ICMS	o percentual (%) aplicado sobre a base de cálculo para determinar o valor do CMS devido. Esta informação o produtor rural poderá obter na agência da receita estadual mais próxima ou pelo SAC.

CAMPO 6 - CÁLCULO DO IMPOSTO

CÁLCULO DO IMPOSTO				
<small>GUIA DE RECOLIMENTO (CÓDIGO DO AGENTE ARRECADADOR E DATA)</small>	<small>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</small>	<small>VALOR DO ICMS</small>	<small>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</small>	<small>VALOR TOTAL DA NOTA</small>
	<small>VALOR DO FRETE</small>	<small>VALOR DO SEGURO</small>	<small>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</small>	

Preencher os campos correspondentes com base nas informações a seguir:

Guia de recolhimento (código do agente arrecadador e data)	indicar o código do agente arrecadador (banco em que foi efetuado o recolhimento do ICMS) e a data em que foi feito o pagamento, quando for o caso.
Base de cálculo	valor total sobre o qual deve ser aplicada a alíquota (%) para o cálculo do imposto. O produtor poderá obter esta informação na agência da receita estadual mais próxima ou pelo SAC.
Valor do ICMS	valor resultante do cálculo “base de cálculo do ICMS X alíquota do ICMS”.
Valor total dos produtos	valor resultante da soma da coluna “Valor Total” do Campo 5.
Valor do frete	valor do frete contratado para o transporte das mercadorias constantes da nota fiscal de produtor.
Valor do seguro	valor do seguro contratado para o transporte das mercadorias constantes da nota fiscal de produtor.
Outras despesas acessórias	valor das outras despesas que o produtor teve para efetuar a operação.
Valor total da nota	soma de todos os valores expressos na nota fiscal que serão cobrados do destinatário.

CAMPO 7 - TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
<small>NOME /RAZÃO OU SOCIAL</small>	<small>FRETE POR CONTA</small>	<small>PLACA DO VEÍCULO</small>	<small>UF</small>	<small>CNPJ OU CPF</small>	
	<small>1. EMITENTE</small>				
	<small>2.DESTINATÁRIO</small>				
<small>ENDEREÇO</small>		<small>MUNICÍPIO</small>	<small>UF</small>	<small>INSCRIÇÃO ESTADUAL</small>	
<small>QUANTIDADE</small>	<small>ESPÉCIE</small>	<small>MARCA</small>	<small>NUMERAÇÃO</small>	<small>PESO BRUTO</small>	<small>PESO LÍQUIDO</small>

Nesse campo deverão ser colocadas todas as informações do transportador e do volume transportado, preenchendo todos os quadros com as informações solicitadas, se disponíveis.

Nome do produtor	nome completo do produtor rural.
Inscrição Estadual do produtor	número da inscrição estadual.
Documento de identificação do recebedor	número do documento de quem recebeu a mercadoria
Data	indicar a data do recebimento dos produtos constantes na nota fiscal;
Nome e Assinatura do recebedor	local para que o recebedor coloque seu nome e sua assinatura.

4 PAGAMENTO DO ICMS

O produtor deverá efetuar o recolhimento do ICMS, nas seguintes situações:

- na venda de produtos tributados para dentro do Estado;
- na venda de produtos diferidos para dentro do Estado, quando o comprador for consumidor final (hospitais, escolas, clubes, associações, firmas de construção civil, cooperativas de consumo, etc.);
- na venda de produtos tributados ou diferidos para outros Estados, qualquer que seja a condição do comprador.

Havendo dúvida se determinado produto é tributado, diferido ou isento, deverá ser consultada a Agência da Receita Estadual mais próxima ou o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão -: (41) 3350-5009 (Curitiba e Região Metropolitana) ou 0800-411528 (demais localidades).

Para recolhimento do ICMS, o produtor deverá emitir a GR-PR pela Internet, no endereço www.fazenda.pr.gov.br, e efetuar o pagamento no Banco do Brasil. Também é possível efetuar o pagamento pela Internet, se o produtor rural for correntista do Banco do Brasil.

5 PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Por que prestar contas?

Para poder solicitar novos blocos de nota fiscal de produtor à prefeitura municipal, quando terminarem os blocos de notas em uso, ou vencer o prazo de validade destes.

Nesse caso, deverá o produtor rural apresentar, na prefeitura de seu município, a 2ª. via das notas fiscais de produtor utilizadas, bem como os demais documentos relativos às vendas efetuadas com o bloco anterior (notas fiscais de entrada, recibos de entrega e demais comprovantes), se houver.

A prefeitura municipal transcreverá, no sistema da Receita Estadual, as informações contidas nos documentos fiscais e posteriormente devolverá os blocos ao produtor rural, para guarda.

É importante destacar que essa prestação de contas é fundamental para a formação do Índice de Participação dos Municípios, que determina a parcela do total do ICMS arrecadado pelo Estado a ser repassada a cada município.

5.2 Por quanto tempo o produtor rural deverá guardar os documentos fiscais?

Após a prestação de contas, estes documentos deverão ser guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua emissão.

Para obter maiores informações sobre a nota fiscal de produtor e sobre o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - , procure a agência da receita estadual mais próxima.

6 O PRODUTOR RURAL E A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A nota fiscal de produtor e a nota fiscal de entrada emitida pelo comprador são as principais provas da condição de produtor rural quando este solicitar qualquer benefício à Previdência Social.

6.1 PRODUTOR RURAL

É pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou de silvicultura, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.

6.2 PRODUÇÃO RURAL

São os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

Sobre produção rural temos que observar:

a) **beneficiamento**, a primeira modificação ou o preparo dos produtos de origem animal ou vegetal, por processos simples ou sofisticados, para posterior venda ou industrialização, sem lhes retirar a característica original, assim compreendidos, dentre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, debulhação, secagem, socagem e lenhamento;

b) **industrialização rudimentar**, o processo de transformação do produto rural, realizado pelo produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica, alterando-lhe as características originais, tais como a pasteurização, o resfriamento, a fermentação, a embalagem, o carvoejamento, o cozimento, a destilação, a moagem, a torrefação, a cristalização, a fundição, dentre outros similares;

c) **subprodutos e resíduos**, aqueles que, mediante processo de beneficiamento ou de industrialização rudimentar de produto rural original, surgem sob nova forma, tais como a casca, o farelo, a palha, o pêlo e o caroço, dentre outros.

6.3 CONTRIBUIÇÃO

A contribuição incidente sobre a produção rural é devida sempre pelo produtor, podendo a responsabilidade pelo seu recolhimento ser atribuída a outrem (sub-rogada).

6.4 SEGURADO ESPECIAL

O produtor rural pessoa física que, na condição de proprietário, parceiro, meeiro, comodatário ou arrendatário, pescador artesanal ou a ele assemelhado, exerce a atividade individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar.

Sobre o Segurado Especial temos que observar:

a) **Parceiro**, aquele que, comprovadamente, tem contrato de parceria com o proprietário do imóvel ou embarcação e nele desenvolve atividade agropecuária ou pesqueira, partilhando os lucros conforme o ajustado em contrato;

b) **Meeiro**, aquele que, comprovadamente, tem contrato com o proprietário do imóvel ou de embarcação e nele desenvolve atividade agropecuária ou pesqueira, dividindo os rendimentos auferidos em partes iguais;

c) **Comodatário**, aquele que, comprovadamente, explora o imóvel rural ou embarcação pertencente a outra pessoa, por empréstimo gratuito, por tempo indeterminado ou não, com o objetivo de nele desenvolver atividade agropecuária ou pesqueira;

d) **Arrendatário**, aquele que, comprovadamente, utiliza o imóvel ou embarcação, mediante retribuição acertada ou pagamento de aluguel ao arrendante, com o objetivo de nele desenvolver atividade agropecuária ou pesqueira;

e) **Pescador artesanal**, é aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida;

f) **Assemelhados a pescador artesanal**, são, dentre outros, o mariscador, o caranguejeiro, o eviscerador (limpador de pescado), o observador de cardumes, o pescador de tartarugas e o catador de algas;

g) **Regime de economia familiar**, é a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregados;

h) **Auxílio eventual de terceiros**, é aquele exercido ocasionalmente em condições de mútua colaboração, não existindo subordinação nem remuneração entre as partes.

Observação.

Não se considera segurado especial, -o membro do grupo familiar que possui outra fonte de rendimento, qualquer que seja a natureza, ressalvados as exceções previstas em lei.

6.5 PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (Contribuinte individual)

O produtor rural pessoa física é aquele, proprietário ou não, que desenvolve em área urbana ou rural a atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira), pesqueira ou de silvicultura, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

Sobre o produtor rural pessoa física temos que observar:

- a) Entende-se que explora a atividade rural através de prepostos quando, na condição de parceiro outorgante, utiliza-se de parceiros ou meeiros para desenvolver a atividade agropecuária ou pesqueira;
- b) Quando exercer atividades através de prepostos será considerado contribuinte individual, mesmo quando não tiver empregados.

6.5.1 CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO RURAL

Segurado Especial – Pessoa Física (contribuinte individual)

Sobre a receita bruta da comercialização

FUNDAMENTAÇÃO	PERÍODO	ALÍQUOTAS				
		PREVIDÊNCIA	SAT/RAT	SENAR	TOTAL	FPAS
Art. 25 da Lei 8.212/91, Art. 6º da Lei 9.528/97 com redação da Lei 10.256/01	01/01/02 a...	2,0%	0,1%	0,2%	2,3%	744


Base de Cálculo das Contribuições do Produtor Rural

A base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural é o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção e dos subprodutos e resíduos, se houver.

OBS: Considera-se receita bruta, o valor recebido ou creditado ao produtor rural pela comercialização da sua produção rural.

6.5.2 RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

Os recolhimentos das contribuições incidentes sobre a comercialização da produção rural, efetuadas pelo próprio contribuinte, segurado especial, pessoa física (contribuinte individual), são feitos através de Guia da Previdência Social – GPS.

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> <p>1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Fabiano Fábio Fabrício Fazenda FAFafa Colônia Santa Luzia, BR 116, km 12820. Registro - SP Fone XX 11 3333-3333</p> <p>2 Vencimento (Uso do INSS)</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">3 CÓDIGO DE PAGAMENTO</td> <td style="text-align: right;">2704</td> </tr> <tr> <td>4 COMPETÊNCIA</td> <td style="text-align: right;">05/2007</td> </tr> <tr> <td>5 IDENTIFICADOR</td> <td style="text-align: right;">XXXXXXXX /8</td> </tr> <tr> <td>6 VALOR DO INSS</td> <td style="text-align: right;">168,00</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td></td> </tr> <tr> <td>8</td> <td></td> </tr> <tr> <td>9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES</td> <td style="text-align: right;">16,00</td> </tr> <tr> <td>10 ATM, MULTA E JUROS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>11 TOTAL</td> <td style="text-align: right;">184,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</p>	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704	4 COMPETÊNCIA	05/2007	5 IDENTIFICADOR	XXXXXXXX /8	6 VALOR DO INSS	168,00	7		8		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	16,00	10 ATM, MULTA E JUROS		11 TOTAL	184,00
3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704																		
4 COMPETÊNCIA	05/2007																		
5 IDENTIFICADOR	XXXXXXXX /8																		
6 VALOR DO INSS	168,00																		
7																			
8																			
9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	16,00																		
10 ATM, MULTA E JUROS																			
11 TOTAL	184,00																		

Instruções para preenchimento da GPS

CAMPO	COMO PREENCHER
01	Nome/Fone/Endereço;
03	Código – 2704 (utilizado para comercialização de produção rural, contribuinte com CEI);
04	Mês/Ano a que se refere;
05	Nº da Matrícula CEI do segurado especial ou pessoa física (contribuinte individual);
06	Lançar o valor da contribuição de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) sobre a receita bruta da comercialização da produção rural;
09	Lançar o valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a receita bruta da comercialização da produção rural – SENAR
10	Atualização monetária/multa/juros;
11	Total: registrar o somatório dos campos 6, 9 e 10.

6.5.3 RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

1. O próprio produtor, **segurado especial** quando comercializar sua produção com:

- a) Produtor rural pessoa física;
- b) Outro segurado especial;
- c) Consumidor pessoa física, no varejo;
- d) Destinatário incerto ou quando não comprovar formalmente o destino da produção.

2. O próprio produtor, **pessoa física (contribuinte individual)** quando comercializar sua produção com:

- a) Produtor rural segurado especial;
- b) Outro produtor rural pessoa física;
- c) Consumidor pessoa física, no varejo;
- d) Destinatário incerto ou quando não comprovar formalmente o destino da produção.

6.5.4 NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO

Não integra a base de cálculo das contribuições sociais do produtor rural pessoa física e do segurado especial o produto:

I - vegetal destinado ao plantio ou ao reflorestamento e o produto animal destinado à reprodução ou à criação pecuária ou granjeira, por ele vendido a:

- a) quem os utilize com essas finalidades, ainda que seja produtor rural pessoa jurídica ou agroindústria;
- b) pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, se dedique ao comércio de sementes e de mudas no País;

II - animal, utilizado como cobaia para fins de pesquisa científica no País;

OBS: A partir de 12 de dezembro de 2001, não incidem contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação de produção rural, desde que a produção seja comercializada diretamente com adquirente domiciliado no exterior.

6.5.5. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Pessoa Física (Contribuinte Individual)

PERÍODO	FOLHA PAGTO	F PAS	Previdência Social			Outras Entidades ou Fundos				
			Seg	Emp	SAT/RAT	S. Ed	Inkra	Senar	Total	Cód.
01/04/93 a	Total	604	Var.	-	-	2,5%	0,2%	-	2,7%	003

As contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural (2,1%) **substituem** as contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos (20 % - Seguridade Social e 3 % - RAT) devidas pelo produtor rural pessoa física (contribuinte individual);

6.5.6 TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADOS

A partir de 4/2007

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota Para Fins de Recolhimento ao INSS (%)
Até 868,29	7,65
De 868,30 até 1.140,00	8,65
De 1.140,01 até 1.447,14	9,00
De 1.447,15 até 2.894,28	11,00

O produtor rural pessoa física (contribuinte individual) também contribui sobre o valor total da remuneração ou retribuição paga ou creditada no decorrer do mês referente aos serviços prestados por:

Contribuinte Individual - (autônomos)	20%
Cooperados (por intermédio de cooperativa de trabalho)	15%

6.5.7 GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL

O contribuinte individual deverá preencher e recolher a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP por meio magnético, através do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

6.5.8 RESPONSABILIDADE PELOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

O produtor rural pessoa física – contribuinte individual deverá recolher as contribuições:

- a) Retidas de seus empregados;
- b) Devidas a Outras Entidades ou Fundos;
- c) Decorrentes da prestação de serviços por contribuintes individuais e por cooperados através de cooperativas de trabalho.

6.5.9 MATRÍCULA CEI

A inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI deve ser efetuada no prazo de trinta dias contados do início de atividades por produtor rural pessoa física e segurado especial.

Para inclusão no Cadastro Específico do INSS – CEI o produtor rural deve procurar as Agências da Receita Federal do Brasil.

6.6 PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

É a empresa legalmente constituída que se dedica à atividade agropecuária ou pesqueira, em área urbana ou rural.

Sobre o produtor rural pessoa jurídica temos a observar que:

- a) As contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural substituem as contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos (20% - Seguridade Social e 3% - RAT) devidas pelo produtor rural pessoa jurídica;
- b) Se, além da atividade rural, explorar também outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, deve contribuir com base na folha de pagamento dos segurados a seu serviço, para todas as atividades (**FPAS 787**);
- c) Quando prestar serviços a terceiros, contribuirá com base na folha de pagamento dos segurados envolvidos na prestação desses serviços (**FPAS 787**). Mantém-se, porém, a contribuição substituída para a mão-de-obra empregada na exploração da atividade rural.

6.6.1 CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO RURAL

Sobre a receita bruta da comercialização

FUNDAMENTAÇÃO	PERÍODO	ALÍQUOTAS				
		PREVIDÊNCIA	SAT/RAT	SENA R	TOTAL	FPAS
Art. 25 Lei 8.870/94 com redação Lei 10.256/01	1.º/1/02 a...	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%	744

Base de Cálculo das Contribuições do Produtor Rural

A base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural é o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção e dos subprodutos e resíduos, se houver.

6.6.2 RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

Os recolhimentos das contribuições incidentes sobre a comercialização da produção rural, efetuadas pelo próprio contribuinte, produtor rural pessoa jurídica, são feitos através de Guia da Previdência Social – GPS.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

Fazenda Quatro Estrelas Ltda
BR 280 KM, 600
Rio Negrinho - SC
Fone XX42333-2222

2 Vencimento
(Uso do

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 CÓDIGO DE PAGAMENTO 2607

4 COMPETÊNCIA 5/2007

5 IDENTIFICADOR 00.000.000/0001-00

6 VALOR DO INSS 1.300,00

7

8

9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 125,00

10 ATM, MULTA E JUROS

11 TOTAL 1.425,00

12 .AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento da GPS

CAMP O	COMO PREENCHER
01	Razão Social/Fone/Endereço;
03	Código – 2607 (utilizado para comercialização de produção rural, contribuinte com CNPJ);
04	Mês/Ano a que se refere;
05	Nº do CNPJ do produtor rural pessoa jurídica;
06	Lançar o valor da contribuição de 2,6% (dois vírgula seis por cento) sobre a receita bruta da comercialização da produção rural;
09	Lançar o valor de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre a receita bruta da comercialização da produção rural - SENAR
10	Atualização monetária/multa/juros;
11	Total: registrar o somatório dos campos 6, 9 e 10.

6.6.3 RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

O próprio produtor rural pessoa jurídica é o responsável pelo recolhimento das contribuições incidentes sobre a comercialização da sua produção, não ocorre sub-rogação.

6.6.4 NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO

A partir de 12 de dezembro de 2001, não incidem contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação de produção rural, desde que a produção seja comercializada diretamente com adquirente domiciliado no exterior.

6.6.5 CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Produtor Rural Pessoa Jurídica

PERÍODO	FOLHA PAGTO.	FPAS	Previdência Social			Outras Entidades ou Fundos				
			Seg	Emp	SAT/RAT	S. Ed	Incra	Senar	Total	Cód.
1.º/8/94 a	Total	604	Var.	-	-	2,5%	0,2%	-	2,7%	003
1.º/6/92 a	Total	787	Var.	20%	Var.	2,5%	0,2%	2,5%	5,2%	0515

As contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural (2,6%) **substituem** as contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos (20% - Seguridade Social e 3% - RAT) devidas pelo produtor rural pessoa jurídica.

6.6.7 TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADOS

A partir de 04/2007

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota Para Fins de Recolhimento ao INSS (%)
Até 868,29	7,65
De 868,30 até 1.140,00	8,65
De 1.140,01 até 1.447,14	9,00
De 1.447,15 até 2.894,28	11,00

O produtor rural pessoa jurídica, também contribui sobre o valor total da remuneração ou retribuição paga ou creditada no decorrer do mês referente aos serviços prestados por:

Contribuinte Individual - (autônomos)	20%
Cooperados (por intermédio de cooperativa de trabalho)	15%

O produtor rural pessoa jurídica deve arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo, até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

A contribuição a ser descontada é de 11% da remuneração, até o limite máximo do salário de contribuição.

Instruções para preenchimento da GPS relativo a folha de pagamento dos empregados.

CAMPO	COMO PREENCHER
01	Razão Social/Fone/Endereço;
03	Código – 2100 (utilizado para empresas em geral, inscritas no CNPJ);
04	Mês/Ano a que se refere;
05	Nº do CNPJ do produtor rural pessoa jurídica;
06	Lançar o valor da contribuição descontada dos segurados empregados e do trabalhador avulso de acordo com a faixa salarial (7,65, 8,65, 9,00 ou 11 %); + o valor descontado do contribuinte individual (11%); + 20% sobre o valor da remuneração paga ao contribuinte individual e/ou 15% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida por cooperativa de trabalho (-) deduções (salário-família e salário-maternidade)
09	Lançar o valor de 2,7% sobre folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos.
10	Atualização monetária/multa/juros;
11	Total: registrar o somatório dos campos 6, 9 e 10.

Instruções para preenchimento da GPS relativo à prestação de serviços a terceiros.

CAMPO	COMO PREENCHER
01	Razão Social/Fone/Endereço;
03	Código – 2100 (utilizado para empresas em geral, inscritas no CNPJ);
04	Mês/Ano a que se refere;
05	Nº do CNPJ do produtor rural pessoa jurídica;
06	Lançar o valor da contribuição descontada dos segurados empregados e do trabalhador avulso de acordo com a faixa salarial (7,65, 8,65, 9,00 ou 11 %), + 23% sobre a remuneração dos empregados, (-) deduções: salário-família e salário-maternidade;
09	Lançar o valor de 5,2% sobre a remuneração dos segurados empregados;
10	Atualização monetária/multa/juros;
11	Total: registrar o somatório dos campos 6, 9 e 10.

6.6.8 GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL

O produtor rural pessoa jurídica deverá preencher e recolher a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - por meio magnético, através do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

6.7 BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS, garante a cobertura de todas as situações acima referidas, com exceção, da situação de desemprego involuntário, que é coberto pelo seguro desemprego, objeto da [Lei nº 7.998/80](#).

O produtor rural deve se inscrever e contribuir para a Previdência Social para atender as disposições legais e obter benefícios previdenciários para si e sua família, com direito aos seguintes benefícios:

Auxílio-doença: concedido ao segurado que fica incapacitado para o trabalho, seja por doença ou acidente de qualquer causa ou natureza, atestada pela Perícia Médica;

Aposentadoria por Invalidez: concedida ao segurado incapaz definitivamente para o trabalho, atestada pela Perícia Médica.

Auxílio-doença/Aposentadoria por Invalidez por acidente de trabalho: concedido ao segurado especial vítima de acidente no trabalho, comprovada a incapacidade/invalidez pela Perícia Médica.

Auxílio-acidente: concedido como indenização, ao segurado especial, quando após a alta do auxílio-doença apresentar seqüelas que reduzam sua capacidade para a atividade que exercia.

Aposentadoria por Idade: concedida ao contribuinte individual ao completar 65 anos se homem e 60 anos se mulher, e ao segurado especial que completar 60 anos de idade, se homem e 55 anos se mulher, desde que cumprida as demais exigências necessárias para o recebimento do benefício.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição*: concedido ao segurado que completar 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos se mulher e ao segurado especial quando contribui facultativamente.

Salário-maternidade: concedido à segurada contribuinte individual e à segurada especial durante 120 dias.

Pensão por morte: concedida aos dependentes legais do segurado que vier a falecer.

Auxílio-reclusão: concedido aos dependentes do segurado, durante todo o período que estiver preso, desde que não receba remuneração da empresa, auxílio-doença ou aposentadoria, e seu último salário não exceder determinado limite.

Comprovação do exercício da atividade rural para ter direito aos benefícios:

•**Contribuinte individual** – apresentar a inscrição no INSS (NIT ou PIS/PASEP) e os comprovantes de contribuição, a partir de 11/1991.

•**Ex-empregador rural (atual contribuinte individual)** – será feita por um dos seguintes documentos: antiga carteira de empregador rural, com os registros referentes à inscrição no ex-INPS; comprovante de inscrição na Previdência Social (Ficha de Inscrição de Empregador Rural e Dependentes-FIERD ou Cadastro Específico do INSS-CEI); cédula “G” da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF; Declaração de Produção–DP, Declaração Anual para Cadastro de Imóvel Rural (autenticada pelo INCRA) ou qualquer outro documento que comprove a produção; livro de registro de empregados rurais; declaração de firma individual rural; qualquer outro documento que possa levar à convicção do fato a comprovar.

O tempo de serviço comprovado somente será computado se forem apresentados os recolhimentos a seguir:

I – até dezembro de 1975, se indenizado na forma do art. 122 do RPS;

II – de janeiro de 1976 até outubro de 1991, por comprovante de contribuição anual;

III – a partir de novembro de 1991, por comprovante de contribuição mensal.

•**Segurado especial e grupo familiar** – comprovante de arrendamento, parceria ou comodato rural; comprovante de cadastro no INCRA; bloco de notas de produtor rural e/ou nota fiscal de venda realizada por produtor rural; declaração do Sindicato que represente os trabalhadores rurais, de sindicato de pescadores ou de colônia de pescadores; comprovante de ITR ou de entrega de declaração de isento; certificado de Cadastro de Imóvel Rural; outros documentos de início de prova material contemporâneos.

Ao segurado especial são garantidos benefícios de um salário mínimo, desde que comprove o exercício da atividade rural.

Para ter direito aos benefícios com valor superior a um salário mínimo, inclusive **Aposentadoria por Tempo de Contribuição***, **deverá contribuir facultativamente**, através da Guia da Previdência Social, utilizando o Número de Identificação do Trabalhador (NIT ou PIS/PASEP) e o Código 1503.

EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE DE REDAÇÃO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA

Adriano Aparecido de Oliveira – CRE

Cirilo Schenkel – CRE

Dirceu Lopes de Araujo Junior – CRE

João Luiz Britto Valente – CRE

Maria Teresa Dal Bianco Negrisoni – CRE

Odair Fernando Swarofsky – CRE

Paula Maria Bandeira Costamilan (Coordenadora) – CAEC

Valerio Passoldi – CRE

Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB

Disonei Zampieri – DERAL

Gilka Maria A Cardoso Andretta – DERAL

Ministério da Fazenda – MF

Luiz Carlos Assunção – RFB

Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Fabício Monteiro Kleinibing

Raul Kazumi Morita

COLABORADORES

Carlos Dell'Agnelo – CRE

Luci Mara Scheibe – CRE

Márcia Teresa Klisiewicz – CAEC

Maria Helena de Souza – CRE